



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CONTRATO Nº 005/2023 – AL/AP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO TÉCNICA DE ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – AL/AP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, S/N, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria de Administração, neste ato representado por seu Diretor Administração, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF nº. 126.262.102-00. Residente e domiciliado neste Capital e a Empresa **ELEVADORES HEXCEL LTDA**, CNPJ nº 10.599.628/0001-09, com sede na Trav. Curuzu, nº 767, bairro Pedreira, CEP: 66.085-110, Cidade Belém – Estado do Pará, e-mail: licitacao@hexcel.com.br e contratos@hexcel.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **DINILSON JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 125545426-DIC/RJ e do CPF nº 708.206.865-49, residente e domiciliado na Rua dez, 453, Bairro União, na cidade de Parauapebas, estado do Pará, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (art. 75, inciso I)
 - Dispensa de Licitação
 - Justificativa nº 006/2023 - DEPCCT/ALAP;
- Processo Administrativo nº 0210/2023-GABCIV-AL/AP;
- Parecer nº 132/2023 – PROGER/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de conservação técnica de 03 (três) elevadores, localizados 01 (um) no edifício sede e 02 (dois) no Anexo desta Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme a seguir especificados:

- a) **2 (dois) elevadores** da marca Hexcel, para 6 (seis) passageiros ou 450kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), que funcionam no edifício Anexo à sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá que possui **06 (seis) pavimentos** e foi entregue e **inaugurado em 28 de Janeiro de 2023.**
- b) **01 (um) elevador**, marca Gen, 3 (três) paradas, capacidade para 8 (oito) passageiros ou 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas) sem comando eletrônico, localizado no edifício sede desta Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer serviço, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações técnicas e disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências do edifício Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, localizada na Avenida FAB, S/N, Bairro Centro, Macapá/AP, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial os e-mails, bem como os números de telefones informados.

4.2. Os agendamentos dos serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira dentro do horário de 9:00h às 17:00h (Horário Local).

4.3. Realizar a conservação técnica, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira,

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

das 08:00h às 14:00h (Horário Local).

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. A Contratada deverá realizar uma visita técnica a cada 1 mês (visitas MENSAIS) para a execução da conservação técnica. O **P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que realizar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Especificações dos serviços:

5.2.1. A contratada deverá realizar a conservação preventiva que prevê a programação de inspeções mensais de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas de seu uso, limpeza, regulagem, ajustes, lubrificações e testes dos instrumentos elétricos e eletrônicos para segurança do uso normal das peças vitais. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definidos neste Termo. Esta conservação é realizada para minimizar o risco de falhar do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

5.2.2. A Contratada efetuará conservação preventiva e corretiva originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus ao Contratante, dos componentes listados abaixo, e demais de uso vital e de segurança:

- a. Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d. Freio: Lonas, sapatos, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e. Controle/Setor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatos, botões e indicadores.

5.5.3. A contratada deverá garantir a utilização de componentes genuínos e de qualidade (homologados pelo fabricante), de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o contratante durante o horário acordado.

5.5.4. Manter a originalidade do equipamento (utilizando peças originais ou homologadas pelo fabricante e realizando troca de peças somente com a autorização prévia da AL/AP), conforme recebido em vistoria inicial com o executor do contrato, sob pena de descumprimento total do contrato.

5.5.5. A penalidade anterior não afasta a contratada de responsabilidade civil, em ação própria, para ressarcimento à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá dos valores necessários para o restabelecimento da originalidade do equipamento, no caso de substituição de peças por outras não originais ou previamente aprovadas formalmente pelo executor do contrato.

5.5.6. A Contratada deverá efetuar pronto atendimento aos chamados realizados, observando os horários estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

5.5.6.1. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho só será feito se houver passageiros presos na cabine ou em caso de acidentes. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária à utilização de materiais



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal definido no **Subitem 4.3** da Cláusula Quarta.

5.5.6.2. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro(s) preso(s) na cabine e acidentes.

5.5.6.3. A retirada de passageiro preso na cabine deverá ser feita, exclusivamente, pelos técnicos da empresa contratada ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

5.5.6.4. Visando a qualificação do responsável da Contratante à Contratada deverá repassar informações pertinentes à utilização dos equipamentos, devendo acordar, no mínimo, os seguintes assuntos: utilização do elevador, capacidade máxima permitida, métodos para evitar desperdício de energia, limpeza correta, como agir em caso de passageiros retidos, como evitar acidentes, procedimentos de segurança, entre outros que julgar importante. A data de treinamento será definida pela AL/AP.

5.5.6.5. Respeitar os seguintes horários para as respectivas situações:

a. Conservação Preventiva: Conforme **Subitem 4.3 da Cláusula Quarta**.

b. Atendimento de Chamados Normais: 08:00 às 21:00h (Horário Local) - todos os dias da semana, com prazo de atendimento de, no máximo, em 02 (duas) horas, a contar da abertura pela AL/AP ou pessoa por esta autorizada aos chamados realizados.

c. Atendimento de Chamados de Emergência: 21:00h às 08:00h (Horário Local) - todos os dias da semana, com prazo de atendimento de, no máximo, em 02 (duas) horas, a contar da abertura pela AL/AP ou pessoa por esta autorizada aos chamados realizados; e 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente, todos os dias da semana, com prazo de atendimento de, no máximo, em 01 (uma) hora, a contar da abertura pela AL/AP ou pessoa por esta autorizada aos chamados realizados.

5.5.7. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a visita técnica preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, e que o mesmo não possa ser corrigido através das atividades descritas no **Subitem 5.2.2**, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a conservação será caracterizada como MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.5.8. Se houver necessidade de MANUTENÇÃO CORRETIVA com substituição de alguma peça não especificada neste instrumento, a Contratada deverá apresentar orçamento e a Contratante realizará pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores se encontram conforme a média praticada e somente será realizado o serviço de troca mediante prévia aprovação da Contratante.

5.5.9. Sempre que a própria Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, através de e-mail ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), correspondendo a contratação ao **valor mensal de R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), totalizando um **valor anual de R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), **pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA que embora não transcrita é parte integrante do presente contrato.

6.2 No preço acima indicado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO TÉCNICO:

7.1. A empresa Contratada deverá apresentar o CREA do Engº Mecânico responsável pela documentação apresentada.

7.2. A empresa Contratada deverá apresentar o ramo, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas neste instrumento.

7.3. A empresa Contratada deverá possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrado junto ao CREA/AP de execução de serviços similares de igual ou maior capacidade que o sistema em questão.

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Realizar a conservação preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h (Horários Locais).

8.2. A Contratada deverá efetuar pronto atendimento, no máximo, em 02 (duas) horas, a contar da abertura pela AL/AP ou pessoa por esta autorizada aos chamados realizados, observando os horários estabelecidos no **Subitem 5.5.6.5**.

8.2. A contratada deverá manter em durante toda vigência do contrato, profissional de nível superior, na área de engenharia mecânica, detentor de acervo técnico por execução de serviços de características similares às do objeto. Tal profissional deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

8.3. Agendar os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

8.4. Os trabalhos devem ser planejados de forma a serem executados estritamente nos horários agendados.

8.4.1. Neste planejamento, deverá ser considerado, ainda, que uma vez começados os serviços de conservação preventiva, estes estejam concluídos no mesmo dia, dentro do horário anteriormente estabelecido, evitando a sua interrupção de forma a imputar riscos e transtornos aos usuários.

8.4.2. O descumprimento da condição constante no **Subitem 8.4.1** sujeitar a Contratada à penalidade prevista neste contrato.

8.5. Preencher a cada chamada, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pelo Contratante e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pelo Contratante, comprovando, assim, a execução dos trabalhos.

8.6. Realizar a Conservação Preventiva programada mensalmente de acordo com o horário de atendimento estabelecido acima.

8.7. Fornecer ART, emitida pelo CREA/AP, referente ao serviço de conservação, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto.

8.8. Manter central de atendimento disponibilizando telefones fixos e/ou celulares.

8.9. Possuir representação em Macapá-AP, com técnico responsável, devendo atender os chamados no máximo, em 02 (duas) horas, a contar da abertura deste pela AL/AP ou pessoa por esta autorizada.

8.10. Designar responsável técnico para coordenar os trabalhos e responder quaisquer dúvidas levantadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato pela AL/AP.

8.11. A Contratada deverá disponibilizar para o responsável da AL/AP a chave de abertura das portas dos andares.

8.12. Utilizar, exclusivamente, pessoal treinado sob supervisão direta de profissional devidamente habilitado, com a qualificação de Engenheiro Mecânico, como responsável técnico, para manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

8.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.15. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do CREA, quando da execução dos serviços.

8.16. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.17. No caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas quando da seleção da proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados dentro do prazo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Instrumentos e do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

9.4. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato;

9.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais de serviços atestada pelo Gestor ou Fiscal, e caso necessário por Comissão, de acordo com as condições estabelecido neste Contrato;

9.6. Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado neste Contrato;

9.8. Promover, por meio de servidor designado pela AL/AP, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando for solicitado pela Contratada.

9.10. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade à execução dos serviços que julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos aparelhos.

9.11. Manter servidores, em cada unidade, com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços prestados, recebendo os mesmos através de sua assinatura no P.M.O.C, no campo especialmente designado para a fiscalização.

9.12. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos P.M.O.C, orçamentos e autorizações dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no exercício de 2023, e alocados a conta de recursos previstos no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no programa de trabalho 1011010112200502564 - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do objeto deste Contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados, sob a responsabilidade de seu **TITULAR**, e no impedimento e/ou afastamento deste àquele que vier a substituí-lo, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho do fiscal, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários, e ainda, atendendo às suas solicitações e determinações.

11.2. A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato.

11.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual estipulado em lei incidente sobre o valor inicial contratado.

11.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações técnicas e as Cláusulas Contratuais;

11.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, no decorrer da execução:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumentos ou após o prazo concedido às substituições/refazimentos dos serviços inadequados;

12.2.3. multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação na forma da lei;

12.2.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e cobrados judicialmente.

12.7. As penalidades previstas no **Subitem 12.2** poderão ser aplicadas sem prejuízo à rescisão contratual.

12.8. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente projeto sujeitará a Contratada à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do presente contrato.

12.9. A penalidade prevista no **Subitem 12.8** terá como base de cálculo o valor mensal, multiplicado por 12 (doze).

12.10. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente projeto sujeitará a Contratada à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o período faltante para o término do presente contrato.

12.11. Em caso de necessidade para contagem do período de inadimplemento inferior a 01 (um) mês, será considerada a fração não cumprida, devidamente convertida financeiramente por meio de proporção direta entre o valor mensal do contrato e os dias faltantes para complemento do mês em que ocorreu o inadimplemento.

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

12.12. Ocorrendo atraso nos prazos de atendimentos exigidos neste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso.

12.13. O atraso, superior aos constantes no subitem abaixo, na prestação dos serviços que tenham por finalidade a colocação em funcionamento seguro do elevador que esteja parado por motivo de problemas técnicos poderá, a critério da Contratante, ser motivo de rescisão contratual e aplicação de penalidade prevista no **Subitem 12.9**.

12.14. O prazo para execução de reparos será de 02 (dois) dias úteis quando o elevador estiver impossibilitado de operar normalmente.

12.15. A Contratada será notificada da rescisão contratual ou quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste contrato, por escrito.

12.16. No caso da Contratada prever atraso para o início da prestação os serviços objeto deste Instrumento, poderá apresentar pedido de prorrogação de prazo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, deste que seja até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao término do prazo inicialmente fixado.

12.17. Não sendo aceito o pedido de prorrogação de prazo, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis, contados do termo final para o início da prestação dos serviços objeto do contrato ou da notificação de indeferimento, respectivamente, para apresentar defesa que justifique o atraso, acompanhado de prova.

12.18. Não sendo apresentada defesa no prazo ou não sendo aceita a mesma pela Contratante, a multa prevista no **Subitem 12.8** será aplicada.

12.19. Em havendo defesa, o prazo estipulado para pagamento ficará suspenso até a decisão sobre a multa de mora, que será proferida em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da defesa.

12.20. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tal como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este contrato, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

13.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

13.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

13.4. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhado de relatório discriminado os serviços executados, para comprovação da execução dos serviços, sob pena do não pagamento na falta destes.

13.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal/INSS (conjunta), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

13.7. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

13.8. Por época do pagamento serão retidos valores correspondentes aos danos causados ao patrimônio da Contratante, se porventura ocorridos, quando da execução dos serviços contratados.

13.9. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada a ampla defesa a Contratada.

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste Contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos avençados.

15.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

15.1.3. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Comissão Fiscalizadora da AL/AP;

15.1.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;

15.1.5. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela AL/AP;

15.1.6. Supressão por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;

15.1.7. A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

15.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.9. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

15.1.10. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.11. Em qualquer hipótese de encerramento da aquisição/serviço, inclusive quando pelo normal decurso do prazo CONTRATADO, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência da sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE PEÇAS/COMPONENTES E SERVIÇOS:

16.1. De Peças/Componentes

16.1.1. As peças e/ou componentes porventura empregados terá garantia mínima de 12 (doze) meses, se houver garantia superior fornecida pelo fabricante, esta será acolhida;

16.1.2. A substituição das peças, componentes e materiais defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, sem nenhum ônus para a Contratante;

16.1.2.1. As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

16.2. Dos Serviços

16.2.1. A empresa deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias sob os serviços.

16.2.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos;

16.2.3. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante para correção de qualquer defeito referente aos serviços;

16.2.4. Os serviços executados por empresas subcontratadas, não isentarão a CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

das responsabilidades e sanções inerente ao não cumprimento das cláusulas do contrato e/ou Termo de Referência;

16.2.5. Os serviços executados por empresas subcontratadas, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades e sanções inerente ao não cumprimento das cláusulas do contrato e/ou Termo de Referência.

16.3. Quaisquer custos de deslocamento entre a sede da Contratada e as instalações da Contratante, seja transporte de técnicos ou de peças, componentes e materiais para reparo/substituição, ocorrerão por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 19 de julho de 2023.

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE

DINILSON JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS
ELEVADORES HEXCEL LTDA
CONTRATADA

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.